



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO – CONSEMA

Conselho Estadual de Meio Ambiente
ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIAL RECURSAL
TRIÊNIO 2018-2021
São Luís, MA, 27 de maio de 2021.

JULGAMENTO DE PROCESSOS

CERTIFICO que na REUNIÃO do dia 27 de maio de 2021 às 14:00 horas, Sala de Reuniões do Gabinete da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, estiveram presentes os Conselheiros:

| | |
|----------------------------------|-------------|
| Gabriela Heckler | Conselheiro |
| Mauricio Gomes Lacerda | Conselheiro |
| Victor Lamarão de França | Conselheiro |
| Rebeca Cristina Nascimento Matos | Conselheiro |

Segue a ordem:

1º - Processo nº 5492/2012 - CRL Indústria e Comércio de Pescado – LTDA (Casa do Camarão). Descumprimento do art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e do art. 3, II, c/c o art. 62, V, ambos do Decreto Federal nº 6.514/08 Resolução CONAMA nº 237/97. RELATOR: GABRIELA HECKLER – EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP.

Resultado do Julgamento: Voto do relator: indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração com aplicação da multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em desfavor da empresa CRL Indústria e Comércio de Pescado LTDA-ME, pelo lançamento de óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências legais estabelecidas na legislação, devendo ser observada a possibilidade de concessão de desconto de 30% nos termos do Art. 59 da Instrução Normativa nº 17/2018 da SEMA.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO – CONSEMA

Voto da OAB: Concorda em partes com a relatora. Divergiu do valor da multa aplicada, pois a SEMA não trouxe um estudo técnico que comprove a extensão do dano para a fundamentação da multa. Reconhece o recurso e minora o valor da multa para R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Voto da SRH: Vota com a relatora.

Mantém o valor da multa arbitrada no auto de infração. **DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS.**

2º - Processo nº 123633/2017 GED 2001300019 - Processo Administrativo - Maranhão Industria de Couros-Descumprimento do art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e do art. 3, II, c/c o art. 62, V, ambos do Decreto Federal nº 6.514/08 Resolução CONAMA nº 237/97.
RELATOR: GABRIELA HECKLER – EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP.

Resultado do Julgamento: Voto do relator: indeferimento do presente recurso, e vota pela manutenção da multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) imposta no AI nº 1508-B em face de Maranhão Industria de Couros LTDA, por lançar resíduo líquido (nitrogênio amoniacal) em desacordo com os padrões estabelecidos pela resolução CONAMA nº 430/2011, devendo ser observada a possibilidade de concessão de desconto de 30% nos termos do Art. 59 da Instrução Normativa nº 17/2018 da SEMA.

Voto da OAB: Concorda com a relatora em parte e vota pela minoração da multa para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Sobre a questão do valor da multa, faltou por parte da SEMA um estudo técnico fundamentando a extensão do dano, ao mesmo tempo que faltou da parte uma fundamentação expondo que o dano foi mínimo para tentar minorar a multa de forma suficiente.

Voto da SRH: Concorda com a relatora e destaca que a empresa deveria fazer um estudo mais complexo expondo a situação deles, relatando que não é tão prejudicial.

Mantém o valor da multa arbitrada no auto de infração.

DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS. Mantém o valor da multa arbitrada no auto de infração.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO – CONSEMA

É o julgamento.

São Luís, 27 de maio de 2021

Ana Cristina Cardoso dos Santos Fontoura

Secretária Executiva do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão – CONSEMA

Assinado Digitalmente

Diego Fernandes Mendes Rolim

Presidente do CONSEMA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Assinado Digitalmente



Documento assinado eletronicamente em 14/03/2022, às 15:27.

Assinado por: ANA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS FONTOURA - Cargo: ASSESSOR

Código Verificador: 41575423, Código CRC: C3RPD15S

Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/f/consulta-doc.xhtml>.



Documento assinado eletronicamente em 14/03/2022, às 18:14.

Assinado por: DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM - Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Código Verificador: 41575423, Código CRC: C3RPD15S

Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/f/consulta-doc.xhtml>.